PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9. 30-05-82

LEI Nº 1.007/82

Autoriza doação de imóvel ao SENAI/MG.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a outorgar escritura pública de doação ao SENAI- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, tendo como objeto o imóvel localizado à Av. Coronel Juventino Dias, 856, nesta Cidade, consistente de um terreno com área de 10.156,50 m^2 e sua respectiva construção com área de 1.968,60 m^2, matriculado sob nº 7.316 em 16/07/81 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado por Cr$30.000.000,00(trinta milhões de cruzeiros), dando cumprimento o previsto na cláusula terceira do Convênio celebrado em 26/09/77, de acordo com a Lei Municipal nº 881/77 de 14/07/77.

Artº 2º)- Na hipótese de dissolução do SENAI, sem que outra entidade continue as suas obrigações ou caso deixe de equipar e manter o Centro de Formação Profissional de Pedro Leopoldo, o imóvel doado e todas as benfeitorias reverterão ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, independente de qualquer indenização por parte do Município.

Artº 3º)- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

01 de junho de 1.982.

Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal.